



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República,
Deputado Augusto Santos Silva

Excelência,

O Grupo Parlamentar do PSD vem, ao abrigo do disposto nos artigos 96.º, n.ºs 4 e 5, e 151.º, n.ºs 2 e 3, do Regimento da Assembleia da República, requerer a avocação, pelo Plenário, da votação das propostas de alteração do PSD, apresentadas em anexo ao presente requerimento, respeitantes aos seguintes artigos do texto de substituição, apresentado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativo aos Projetos de Lei n.ºs 40/XV/1 (PSD), 122/XV/1 (BE), 126/XV/1 (L), 127/XV/1 (L), 132/XV/1 (L), 133/XV/1 (PS) e 134/XV/1 (PAN) - Décima alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade:

- Artigo 2.º (Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro):
 - Artigo 1.º
 - Artigo 6.º
 - Artigo 9.º
- Artigo 6.º (Pedidos pendentes).

Palácio de São Bento, 20 de dezembro de 2023

As Deputadas,

Paula Cardoso



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Andreia Neto
Mónica Quintela
Ofélia Ramos



Texto de substituição da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias relativo aos Projetos de Lei n.ºs 40/XV/1 (PSD), 122/XV/1 (BE), 126/XV/1 (L), 127/XV/1 (L), 132/XV/1 (L), 133/XV/1 (PS) e 134/XV/1 (PAN)

DÉCIMA ALTERAÇÃO À LEI N.º 37/81, DE 3 DE OUTUBRO, QUE APROVA A LEI DA NACIONALIDADE

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro

[...]:

“Artigo 1.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - A existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, para os efeitos estabelecidos na alínea d) do n.º 1, verifica-se pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa e depende da não condenação **em pena ou penas, que isolada ou cumulativamente, sejam iguais ou superiores a 3 anos de prisão**, com trânsito em julgado da sentença, por crime punível segundo a lei portuguesa, **ainda que, no caso de condenação por crime doloso previsto na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, ou com ele conexo ou por crime de terrorismo, por criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada, a respetiva execução tenha sido suspensa**, e da não existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a

defesa nacional, pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática de terrorismo, **nos termos da respetiva lei.**

4 - [...].

Artigo 6.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, **em pena ou penas, que isolada ou cumulativamente, sejam iguais ou superiores a 3 anos de prisão**, por crime punível segundo a lei portuguesa, **ainda que, no caso de condenação por crime doloso previsto na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, ou com ele conexo ou por crime de terrorismo, por criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada, a respetiva execução tenha sido suspensa;**

e) **Eliminar.**

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses **que demonstrem a tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente**

apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral, e que **cumulativamente** preencham **um dos** seguintes requisitos:

- a) Tenham residido legalmente em território português pelo período de pelo menos três anos, seguidos ou interpolados; **ou**
- b) **Conheçam suficientemente a língua portuguesa.**

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 – A certificação da demonstração de tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, referida no n.º 7, é sujeita a homologação final por uma comissão de avaliação nomeada pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça, integrando representantes do **Instituto dos Registos e Notariado I.P.**, investigadores ou docentes em instituições de ensino superior em estudos sefarditas e representantes de comunidades judaicas com estatuto de pessoa coletiva religiosa, radicadas em Portugal.

Artigo 9.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

- b) A condenação, com transito em julgado da sentença, **em pena ou penas, que isolada ou cumulativamente, sejam iguais ou superiores a 3 anos de prisão**, por crime punível segundo a lei portuguesa, **ainda que, no caso de condenação por crime doloso previsto na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, ou com ele conexo ou por crime de terrorismo, por criminalidade violenta,**



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

especialmente violenta ou altamente organizada, a respetiva execução tenha sido suspensa;

c) [...];

d) **Eliminar.**

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

[...]»

Artigo 6.º

Pedidos pendentes

[...]:

- a) Da titularidade, ~~transmitida mortis causa~~, de direitos reais sobre imóveis sítos em Portugal, de outros direitos pessoais de gozo ou de participações sociais em sociedades comerciais ou cooperativas sediadas em Portugal; ou
- b) Da realização de deslocações regulares ao longo da vida do requerente a Portugal ~~que atestem uma ligação efetiva e duradoura a Portugal~~; ou
- c) Da titularidade de autorização de residência há mais de um ano; **ou**
- d) **Do conhecimento suficiente da língua portuguesa.**

Palácio de São Bento, 20 de dezembro de 2023

As Deputadas,

Paula Cardoso

Andreia Neto

Mónica Quintela

Ofélia Ramos

Nota justificativa:

As alterações propostas ao n.º 3 do artigo 1.º, ao n.º 1 do artigo 6.º e ao n.º 1 do artigo 9.º pretendem concretizar de forma mais efetiva, e, no nosso entender, mais correta, aquela que foi a intenção expressa do Governo (e constante da exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 72/XV, entretanto caducada com a demissão do Governo) em aproximar a Lei da Nacionalidade “da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional” (vulgarmente conhecida como a Lei da Imigração). É que esta última lei apenas recorre aos conceitos de “criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada” a respeito do requisito de não condenação para efeitos da renovação de autorização de residência temporária (cfr. artigo 78.º, n.º 2 alínea d) da Lei da Imigração), para efeitos da concessão e renovação de autorização de residência permanente (cfr. artigo 80.º, n.º 1 alínea b), da Lei da Imigração) e para efeitos do afastamento do território nacional de cidadão de Estado terceiro que tenha sido titular do título UE de longa duração devido à perda do estatuto de residente de longa duração (cfr. artigo 131.º, n.º 10, da Lei da Imigração). Ou seja, a Lei da Imigração apenas refere este tipo de criminalidade por associação a processos de natureza criminal e não a questões de segurança ou defesa nacional tal como foi – a nosso ver erradamente – materializado na proposta de texto de substituição, apresentada pelo PS, na 1.ª Comissão.

As restantes alterações agora propostas dizem respeito ao regime relativo à aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização dos descendentes de judeus sefarditas portugueses, com vista a torná-lo mais justo e exequível.

Importa salientar que, tendo as audições do IRN, AIMA e CIL, requeridas pelo PSD, sido realizados no final do dia 19/12/2023, após o Plenário, e tendo sido agendada a nova apreciação na generalidade das diversas iniciativas que alteram a Lei da Nacionalidade para a reunião da 1.ª Comissão de 20/12/2023, às 10h, a que acresce o facto de o PS ter apresentado novas propostas de alteração ao texto de substituição meia hora antes da reunião da 1.ª Comissão, não houve oportunidade para o PSD apresentar estas alterações mais cedo, e, não havendo consenso para que esta matéria pudesse transitar para a reunião



da 1.ª Comissão da primeira semana de janeiro de 2024, não restou outra alternativa ao PSD do que apresentá-las através de avocação a Plenário, permitindo, assim, que esta matéria possa ainda ser melhor refletida e maturada antes da sua aprovação final.